



DECRETO N° 052/2023, de 25 de julho de 2023.

DECLARA A EXTINÇÃO DA CONCESSÃO PÚBLICA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO E INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS, ASSIM COMO, A CASSAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DOS PERMISSIONÁRIOS QUE NÃO REALIZARAM O CADASTRAMENTO NO PRAZO ESTABELECIDO NO DECRETO 041/2022, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI, senhor Roberto Pina Oliveira, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Igarapé-Miri e demais legislações vigentes, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 41, 150, 151, 152 da Lei Orgânica do Município de Igarapé-Miri - art. 108 do CTB, Lei Federal 8.987/95 - art. 2º, IV - Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 508/14, e art. 22, XI e art. 30, V da CF/88, onde se referem na competência privativa da municipalidade a organização e a realização de serviços de transporte público coletivo e individual de passageiros;

CONSIDERANDO as disposições previstas no Decreto Municipal de nº 041 de 22 de junho de 2022, que dispõe sobre a convocação para fins de cadastro e recadastramento de todos os operadores de transporte, como permissionários do serviço de transporte público individual e coletivo de passageiros e escolares no município de Igarapé-Miri/PA e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de quantificar, controlar, fiscalizar e aperfeiçoar a atividade do transporte municipal, em todos os segmentos, convocando todos os taxistas, moto taxistas, ônibus, vans, micro-ônibus e veículos mistos de passageiros.

CONSIDERANDO que os veículos de aluguel, destinados ao transporte individual ou coletivo de passageiros de linhas regulares, e os escolares, necessitam do registro, licenciamento anual e emplacamento de características de permissionários, somente mediante a vistoria de seus respectivos veículos para fins de verificar se atendem as exigências, para devidamente serem autorizados pelo poder público concedente, conforme disposto nos artigos 135, e artigo 230, inciso XX do CTB.

CONSIDERANDO os dispostos da Portaria nº 001/2022 do Departamento Municipal de Trânsito de Igarapé-Miri – DEMUTRAN, que dispõe sobre a criação do banco de dados para cadastro dos transportadores de passageiro coletivo e individual e as nomenclaturas e siglas para identificação das linhas e categorias conforme processo administrativo nº 001/2022.

DECRETA:



Art. 1º Fica declarada extinta, a concessão pública do permissionário do serviço público de transporte coletivo e individual de passageiros, por ausência na convocação para o cadastramento e atualização de dados cadastrais, conforme disposto no decreto 041/2022.

Art. 2º Com a extinção da permissão tona-se cassada a autorização do permissionário para o serviço transporte público coletivo e individual de passageiros do município de Igarapé-Miri, em conformidade com o processo nº 001/2022/DEMUTRAN, que tramitou em razão da criação do cadastro e a nomenclatura do banco de dados de Transporte Público de Passageiros.

Parágrafo único. A extinção da concessão e a cassação da autorização terá efeitos a partir da publicação deste Decreto em cumprimento ao encerramento do Processo Administrativo nº 046/2023.

Art. 3º O Departamento Municipal de Trânsito e Transporte encaminhará a relação dos cadastrados para o Departamento Municipal de Tributos da Prefeitura de Igarapé-Miri.

Art. 4º O Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, realizará a cobrança tributária das alíquotas conforme a exigência do serviço, mediante a apresentação da documentação emitida pelo órgão Municipal de Trânsito com as especificações de APTO para exercer a atividade conforme seu cadastramento, para emissão do Alvará.

Art. 5º Os novos interessados a uma concessão para o serviço de transporte de passageiros no município de Igarapé-Miri, deverão ingressar na Secretaria Municipal de Administração requerendo ao Chefe do Poder Executivo Municipal a concessão e autorização para o serviço que se dispõe, onde correrá em processo administrativo com a juntada dos documentos necessários em conformidade a legislação vigente, com parecer técnico do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, em 25 de julho de 2023.

Roberto Pina Oliveira
Prefeito Municipal